RELATORIA:	**DWE**
TERMO:	**VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**
NÚMERO:	**072/2018**
OBJETO:	**EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A – IMPLANTAÇÃO DE MERCADOS.**
ORIGEM:	**SUPAS**
PROCESSO (S):	**50501.119439/2018-70**
PROPOSIÇÃO PRG:	**SEM MANIFESTAÇÃO**
PROPOSIÇÃO DWE:	**PELO DEFERIMENTO**
ENCAMINHAMENTO:	**À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de análise de requerimento da EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A., conforme correspondência protocolada nesta Agência sob o nº 50501.119439/2018-70 (fls. 02/07), por meio do qual solicita a implantação dos mercados abaixo como seções na linha de prefixo 07-0119-00 Rio de Janeiro (RJ) - Rio Grande (RS) via Paranaguá (PR), conforme abaixo:

- De: São Paulo (SP) para: Joinville (SC), Itajaí (SC) e Itapema (SC);
- De: Balneário Camboriu (SC) para: Porto Alegre (RS); e
- De: Resende (RJ) para: Porto Alegre (RS).

II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, por meio da Resolução nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções em linhas operadas sob o regime de autorização.

Nesse sentido, os artigos 9º e 10º da Resolução nº 5285/2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

> *"Seção I:*
>
> *Da Implantação e Supressão de Seção*
>
> *Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.*
>
> *Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:*
>
> *I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;*
>
> *II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e*
>
> *III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.*
>
> *(...)"*

Conforme a Nota Técnica Nº 155/2018/GETAU/SUPAS e o Relatório à Diretoria daquela Superintendência (fls. 14 e 15/16, respectivamente), a consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verificou que os mercados solicitados já são operados pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 132.

A instrução da SUPAS assevera também que, o mercado solicitado já consta do itinerário da linha e cumpre o disposto no art. 9º da Resolução nº 5.285/2017, bem como que a requerente apresentou documentação consistente e suficiente para atendimento ao preconizado no art. 10 dessa norma.

Por fim, a SUPAS concluiu a instrução deste processo asseverando que a empresa cumpriu os requisitos, para implantação dos mercados ora solicitados na linha Rio de Janeiro (RJ) - Rio Grande (RS) via Paranaguá, prefixo 07-0119-00, motivo pelo qual sugere sua aprovação.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando a instrução técnica supracitada, VOTO pelo deferimento do presente pedido da EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A., nos termos e condições já explicitados nesta relatoria.

Brasília, 5 de setembro de 2018.

WEBER CILONI
Diretor

ENCAMINHAMENTO: À **Secretaria-Geral** ***(SEGER)***, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 5 de setembro de 2018.
Ass: **Paulo Improta**
Mat. 2354473
Especialista em Regulaçã
DWE